



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## EXTRATO DE CONTRATO N. 005/2017 – (CMSI)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

**CONTRATADO:** **Serracyber Informática Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 355, cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente **Cyber Informática**.

**OBJETO:** Serviço de acesso a rede internet, via Fibra Óptica, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 15MB. Com início em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 31 de agosto de 2017.

Publicado

[www.serranópolis.pr.gov.br](http://www.serranópolis.pr.gov.br)

Data: 31/08/2017

Edição: 1206

Página: 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2017

EDIÇÃO Nº: 1206 – ANO: VI

10 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO N. 005/2017 – [CMSI] – PODER LEGISLATIVO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

**CONTRATADO:** Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 355, cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente **Cyber Informática**.

**OBJETO:** Serviço de acesso a rede internet, via Fibra Óptica, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 15MB. Com início em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 31 de agosto de 2017.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: 74/2017 - MODALIDADE – PREGÃO, FORMA PRESENCIAL- SRP.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

Homologo o processo licitatório, referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO** em favor da proponente:

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Descrição	Marca	Uni	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	ALENDRONATO SÓDIO 70MG COMPRIMIDO.	Elofar	UN	7.000	0,230	1.610,00
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, COM 100ML – FRASCO	GSK	UN	100	12,423	1.242,30
41	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Prati Donaduzzi	UN	1.000	2,450	2.450,00
47	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 32MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA. FRASCO 120 DOSES	Biosintetica	UN	50	15,000	750,00
48	BUDESONIDA, AEROSOL NASAL, 64MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA. FRASCO 120 DOSES	Biosintetica	UN	50	31,100	1.555,00
58	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDOS	Torrent	UN	3.000	0,120	360,00
59	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDOS	Torrent	UN	3.000	0,160	480,00
60	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDOS	Torrent	UN	3.000	0,090	270,00
63	CEFALEXINA 50MG/ML C/ 100ML SUSPENSÃO+ COPO MEDIDA.	NeoQuimica-Brainfarma	UN	500	9,200	4.600,00
65	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, ENDOVENOSO+ DILUENTE CONTENDO 5ML	Agila-Mylan	UN	1.000	1,439	1.439,00
66	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G, INTRAMUSCULAR + DILUENTE CONTENDO 2ML	Abl	UN	1.000	6,873	6.873,00
79	CLONAZEPAM 2MG COMRPIMIDO.	Tks / Sun Pharma	UN	20.000	0,039	780,00
90	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 25 MG. CÁPSULA	Ranbaxy	UN	2.000	0,209	418,00
113	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FRASCO COM 120ML + COPO MEDIDA.	Farmace	UN	200	1,140	228,00
116	DIAZEPAN 10 MG/ML INJETÁVEL.	Santisa	UN	200	0,619	123,80
FORNECEDOR: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Uni	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDOS	CIMED	UN	3.000	0,290	870,00
17	AMBROXOL 7,5MG/ML, 50ML SOLUÇÃO ORAL	NATIVITA	UN	600	3,100	1860,00
18	AMICACINA 250 MG/ML AMPOLA COM 2ML (INJETÁVEL)	TEUTO	UN	100	1,160	116,00
37	BETAMETASONA + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,05+0,4MG/ML LÍQUIDO C/ 120 ML.	GLOBO	UN	400	3,060	1224,00
49	BULTILBROMETO DE ESCÓPOLAMNINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML COM 20 ML GOTAS ( BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS)	MEDQUIMICA	UN	300	6,800	2040,00
61	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDOS	GERMED	UN	3.000	0,100	300,00
75	CLOBAZAM, 10 MG. COMPRIMIDO	SANOFI	UN	2.000	0,520	1040,00

## CONTRATO N.º 005/2017.

### TERMOS DA ADESÃO DE CONEXÃO À REDE INTERNET ATRAVÉS DA CYBER INFORMATICA PELOS USUÁRIOS:

A SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, com nome de Fantasia CYBER INFORMATICA, provedora de acesso à Rede INTERNET, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 355, Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o número 07.525.016/0001-67, doravante denominada **PROVEDORA** e do outro lado o (a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** do CNPJ: 01.620.534/0001-83, Residente na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, Jardimópolis, Serranópolis Do Iguaçu Paraná, doravante simplesmente denominada **Usuário (a)**, tem justo e contratado serviço de acesso a rede de internet, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir.

#### I - SOBRE O SERVIÇO:

Cláusula Primeira: A **PROVEDORA** obriga-se a prestar ao usuário o serviço de conexão à rede INTERNET com as seguintes especificações:

- acesso à rede INTERNET, via Fibra Optica, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP;

#### II - DO CÓDIGO DO USUÁRIO E SUA SENHA

Cláusula Segunda: Ao contratar o serviço de acesso à INTERNET o usuário receberá um código do usuário e uma senha que constituem sua identificação para conexão a rede de INTERNET.

Cláusula Terceira: Para cada contrato é permitido haver apenas um código do usuário e uma senha.

Cláusula Quarta: O código do usuário e sua senha serão definidos conforme os critérios especificados pela **PROVEDORA**.

Cláusula Quinta: O código do usuário e sua senha são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

Cláusula Sexta: O usuário assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

Parágrafo único: Em caso de violação do código do usuário e da senha de terceiros, a **PROVEDORA** poderá extinguir o presente contrato sem que o usuário ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

Cláusula Sétima: A utilização da senha pelo usuário implica sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste contrato e dá plena vigência às condições pactuadas.

#### III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Oitava: O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional. Diante da falha no fornecimento do link de internet, por falha única e exclusivamente da **PROVEDORA**, o **USUÁRIO** terá descontado 1/30 por dia no valor da sua fatura mensal.

Cláusula Nona: A **PROVEDORA** não se responsabiliza por falha no serviço, quando queda (seja por energia ou outro meio) do servidor local instalado junto ao usuário.

Cláusula Décima: A **PROVEDORA** reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao usuário, mediante informação prévia.

Parágrafo Único: A utilização do serviço pelo usuário após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela **PROVEDORA**, implicará, após o transcurso de 10 dias a contar do envio da informação, a aceitação das novas condições de prestação do serviço pelo usuário.

Cláusula Décima - Primeira: A **PROVEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço.

1 - Caso isso ocorra, o usuário será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.

2 - A persistência do uso inapropriado implicará a extinção do presente contrato, pela **PROVEDORA**, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao usuário ou a terceiros.

3 - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **CLIENTE** sendo vedado ao **CLIENTE** comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviço de acesso à Internet utilizando o **SERVIÇO DE ACESSO FIBRA OPTICA** objeto deste Contrato. O **SERVIÇO DE ACESSO FIBRA OPTICA** ora contratado tem como objetivo exclusivo, observado o disposto neste Contrato, possibilitar o acesso do **CLIENTE** à Internet por meio do Provedor **SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME**, sob pena do cancelamento imediato do serviço ou a suspensão temporária do acesso até a regularização por parte do **CLIENTE**.

Cláusulas Décima - Segunda; Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o usuário deve abster-se de:

1 - Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário;

2 - Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

3 - Prejudicar intencionalmente outros usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

4 - Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

5 - Utilizar o serviço para divulgação de "software" pirata.

Cláusula Décima - Terceira: Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do "software" necessário à utilização dos serviços.

Parágrafo Um: Cabe ao usuário decidir sobre o registro dos "softwares" cedidos em regime de ser feito o registro.

Parágrafo Dois: Fica facultado ao usuário a substituição de qualquer "software" por outro de sua preferência, ficando, no entanto, a cargo do mesmo a sua configuração.

#### IV - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROVEDORA.

Cláusula Décima - Quarta: É de exclusiva responsabilidade do usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço seja por negligência do usuário ou por ação de "hackers".

Cláusulas Décima - Quinta: A PROVEDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

#### V - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima - Sexta: A duração do presente contrato é pelo período de **vinte quatro meses**, sendo renovado automaticamente após o vencimento até que seja solicitado pelo usuário a sua extinção.

Cláusula Décima - Sétima: O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, pelo usuário, mediante comunicação por escrito à PROVEDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Oitava: Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do usuário.

Cláusula Décima - Nona: A PROVEDORA, poderá extinguir o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao usuário, sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento.

#### VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Vigésima: O usuário pagará mensalmente uma taxa com valor R\$ 250,00 estipulado pela PROVEDORA, referente ao link de 15MB por FIBRA OPTICA.

Cláusula Vigésima - Primeira: O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente, mediante a inserção dos elementos no Sistema de Cobrança de prestação de Serviços (SCPS) emitida pela PROVEDORA, incluindo tributos e demais encargos, conforme a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - Segunda: O SCPS estará à disposição do usuário com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá no dia 14 de cada mês.

Cláusula Vigésima - Terceira: O não-pagamento através do SCPS no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da PROVEDORA, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

- 1 - cancelamento da prestação do serviço a partir do décimo dia do vencimento;
- 2 - financeiras:
  - a) juros de mora de 0,20% diariamente sobre o valor total da conta, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento;
  - b) atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, segundo os índices oficiais que estiverem em vigor e fixados pelo poder concedente;
  - c) multa de 1% devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida da compensação financeira.

Cláusula Vigésima - Quarta: O usuário em débito não poderá contratar novos serviços da PROVEDORA, até a completa liquidação da dívida.

Cláusula Vigésima - Quinta: A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVEDORA transformá-la em duplicata de serviços.

#### VII - DO CANCELAMENTO DO SERVIÇO

Cláusula Vigésima - Sexta: O pedido de cancelamento do serviço poderá ser feito **somente** no escritório da PROVEDORA, onde deverá ser feito por escrito.


#### VIII - NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Vigésima - Sétima: São aplicáveis, automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à INTERNET.

Cláusula Vigésima - Oitava: Fica eleito o foro da Cidade de Medianeira, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada, perante as testemunhas abaixo.

Serranópolis do Iguaçu, 31 de Agosto de 2017.

  
USUÁRIO/A: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu  
CNPJ/ CPF: 01.620.534/0001-83  
Rua Marechal Artur Costa e Silva, Jardimópolis,  
Serranópolis do Iguaçu

  
SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME  
FONE: (45) 3236-1620  
CNPJ: 07.525.016/0001-67

CYBER INFORMÁTICA  
SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ: 07.525.016/0001-67  
ICMS: 90347104-20